



DESPACHO N.º 3/2021

Medidas preventivas e excecionais – COVID-19

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, no seguimento da prorrogação do estado de emergência, regulamentado no Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, **vem estabelecer as seguintes determinações, temporárias e excecionais, que vigorarão de 15 até 30 de janeiro de 2021**, data em que a sua eventual renovação será avaliada, considerando o estipulado:

1 - no n.º 43 do anexo II, manter em funcionamento as atividades de animação e apoio à família, com vista a garantir a resposta no âmbito da escola a tempo inteiro;

2 - no artigo 5.º, que prorroga a obrigatoriedade de teletrabalho, manter a seguinte organização dos serviços:

- Sempre que as funções o permitam e/ou a sua atividade estiver suspensa o funcionário irá permanecer em teletrabalho;

- Sempre que o serviço exigir a presença do funcionário, e for possível, de entre os vários funcionários que desempenham a mesma função, serão adotadas escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local habitual;

- Sempre que a função não o permita, o trabalhador prestará o trabalho no local habitual;

3 – no artigo 14.º, encerrar os seguintes espaços:

- Posto de Turismo;
- Igreja da Madalena;
- Centro Interpretativo Tauromáquico;
- Centro de Convívio;
- Centro de Reprodução do Rafeiro do Alentejo;
- Sala Polivalente;

- Centro de Educação, Formação e Universidade Sénior (CEFUS);
- Biblioteca Municipal;
- Ruínas de Torre de Palma;
- Casa Mortuária;
- Pavilhão, com exceção das atividades desenvolvidas no âmbito da disciplina de educação física e desporto escolar do agrupamento de escolas de Monforte e atividades desenvolvidas pelo Futebol Clube Monfortense com enquadramento no artigo 34º;
- Ginásio Municipal;
- Court de ténis;
- Campos de Jogos do Município;
- Piscinas;
- Campo de Futebol;
- Parques infantis;

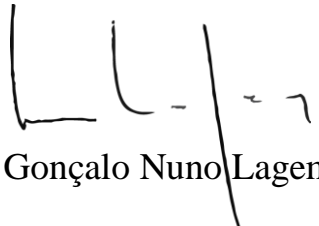
4 - no artigo 17º, permitir o funcionamento do mercado municipal, no seu horário habitual, apenas para a venda de produtos alimentares e no cumprimento do plano de contingência em vigor para o local;

5 - no artigo 29º, fixa-se em 15 o limite máximo de presenças a ser determinado nos termos do nº1 (deste limite não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins).

6 - no artigo 31º, o horário de funcionamento será das 9h às 13h, de segunda a sexta, para efeitos de atendimento à distância, prévia marcação e atendimento presencial.

Paços do Município de Monforte, a 14 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA


Gonçalo Nuno Lagem